

ACÓRDÃO TC-365/2017 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3710/2016

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - EVERALDO JOSÉ DOS REIS

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Ordenadores) da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do senhor Everaldo José dos Reis.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 00320/2016-3 em que foi sugerida a citação do responsável em razão de possíveis irregularidades, o que foi seguido pela Instrução Técnica Inicial ITI 00863/2016-3 e, em seguida, por este Relator por intermédio da Decisão Monocrática DECM 01284/2016-2.

Após juntada a resposta do gestor ao Termo de Citação 01337/2016-1 (fls. 31-69), foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 00560/2017-1, que propôs o julgamento pela regularidade das contas apresentadas pelo responsável, frente à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício de 2015, senão vejamos:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, exercício de 2015, formalizada de acordo com a IN 34/2015 e alterações posteriores, sob a

responsabilidade do **Sr. EVERALDO JOSÉ DOS REIS**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULARES** as contas do **Sr. EVERALDO JOSÉ DOS REIS**, Presidente da Câmara, no exercício de funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, no **exercício de 2015**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o Parecer 00956/2017-6, que trouxe o opinamento deste órgão ministerial no sentido de considerar regular a prestação de contas sob análise.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

2. DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, **VOTO** pela **regularidade** das contas apresentadas pelo Sr. Everaldo José dos Reis, frente à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício financeiro de 2015, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3710/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia cinco de abril de dois mil e dezessete, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do senhor Everaldo José dos Reis, relativa ao exercício financeiro de 2015, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

mesmo diploma legal, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, José Antônio Almeida Pimentel e Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões